

AUT - 442/2019  
PROJ - 525/2019  
ANTONIO PIMENTEL



LEI Nº 7.625

De 25 de Junho de 2020

**INSTITUI A “CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME OU TRANSTORNO DO PÂNICO”, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Campina Grande/PB, a “**Campanha Municipal de Prevenção e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico**”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

**Parágrafo único.** A Campanha de que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância do apoio aos portadores da Síndrome ou Transtorno do Pânico, bem como às problemáticas que precisam enfrentar.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

**Art. 2º** São objetivos principais da Campanha a que se refere o art. 1º:

I - promover o debate sobre a Síndrome ou Transtorno do Pânico, a fim de alertar a população sobre os sintomas e as formas de tratamento; e

II - desenvolver ações, programas e projetos, a fim de oferecer auxílio àqueles que sofrem com a doença.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.

**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente